



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

PROCESSO Nº **57/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV.

Fornecedor: MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ: 28.082.318/0001-88					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV	9.000,00	R\$ 9.000,00
Total dos Produtos					R\$ 9.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	1026 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA DO RPPS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Cabe ressaltar que o serviço poderia ser considerado de caráter intelectual e por isso enquadrando-se como inexigibilidade, mas optou-se pela dispensa, pois também é uma forma legal de contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

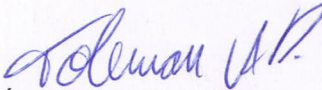
A escolha e contratação da pessoa jurídica MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ: 28.082.318/0001-88, fundamenta-se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de serviço de assessoria técnica para manutenção e execução do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, com a empresa MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ: 28.082.318/0001-88, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 24 de abril de 2024.


TÓLEMAN ALAN PICOLI
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 57/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 24/2024.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal da Administração, pelo Secretário Sr. Décio Danieli.

Segue o **termo de referência** justificando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria no Setor de Recursos Humanos junto ao RPPS Municipal na área de Compensação Previdenciária.

A contratação tem por objetivo o cumprimento à Legislação, sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Termo de Referência;

Coleta de Preços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de

Compras;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

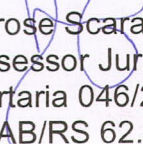
Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa **MARLON MIGUEL KOCH**, sob o CNPJ nº 28.082.318/0001-88.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 24 de abril de 2024.


Linonrose Scaravonatto
Assessor Jurídico
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de serviço de assessoria técnica para manutenção e execução do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, com a empresa MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ: 28.082.318/0001-88, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 57/2024, Dispensa de Licitação nº 24/2024.

Alpestre, 24 de abril de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal